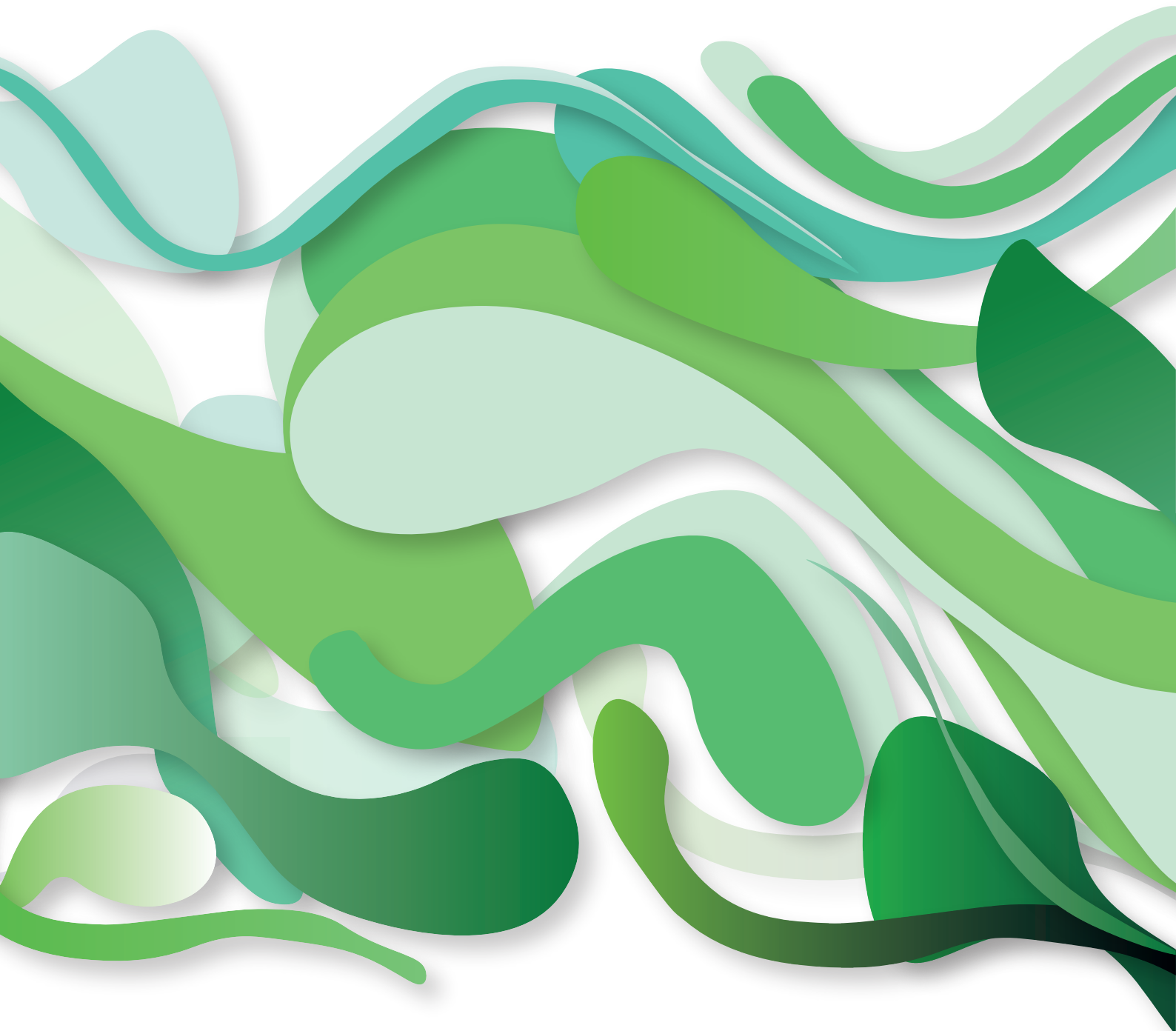


Retrato Adoção 2025



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Retrato da Adoção Nacional 2025

AUTOR

Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP)

Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA)

Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISSM, IP-RAM)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)

DATA DE PUBLICAÇÃO

Junho 2026

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS.....	5
SUMÁRIO EXECUTIVO	6
ENQUADRAMENTO	7
1. ADOÇÃO NACIONAL	10
1.1. PROCESSO DE ADOÇÃO.....	10
2. CRIANÇAS.....	15
2.1. SENTENÇAS DE ADOTABILIDADE.....	15
2.2. CRIANÇAS A AGUARDAR FAMÍLIA.....	16
2.3. PROCESSOS ATIVOS.....	20
2.4. CRIANÇAS COM NECESSIDADES ADOTIVAS PARTICULARES (NAP).....	21
3. CANDIDATOS	25
3.1. CANDIDATURAS FORMALIZADAS E SELECIONADAS	25
3.2. CANDIDATURAS A AGUARDAR PROPOSTA	26
3.3. PRETENSÃO DOS CANDIDATOS.....	28
3.4. PROCESSOS ATIVOS.....	30
3.5. CANDIDATURAS À ADOÇÃO POR PARTE DE FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO E CANDIDATURAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR POR PARTE DE CANDIDATOS À ADOÇÃO...	31
4. PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO.....	33
4.1. CRIANÇAS – ESTUDO, CARACTERIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO	33
4.2. CANDIDATOS – PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO	33
5. ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA.....	35
5.1. PRÉ-ADOÇÃO.....	35
5.2. SENTENÇAS DECRETADAS E PROCESSOS FINDOS DE ADOÇÃO.....	36
5.3. PÓS-ADOÇÃO E BUSCA DAS ORIGENS.....	37
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
GLOSSÁRIO.....	43

Índice de gráficos, figuras, mapas e tabela

Gráfico 1 – N.º de crianças com novos processos de adoção em 2025 por OSS (N= 288)	15
Gráfico 2 – N.º de crianças com medida de adotabilidade decretada em 2025 por OSS (N= 220)	16
Gráfico 3 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta por OSS (N= 301).....	16
Gráfico 4 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2025 por grupos etários (N= 301).....	17
Gráfico 5 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2025 por situação de saúde (N= 301)	18
Gráfico 6 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2025 por indicador de deficiência (N= 301).....	18
Gráfico 7 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2025 por pertença a fratrias (N= 301).....	19
Gráfico 8 – Evolução do n.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta de 2023 a 2025 por OSS	19
Gráfico 9 – N.º de crianças com NAP por situação de saúde (N= 96).....	23
Gráfico 10 – N.º de crianças com NAP por indicador de deficiência (N= 96).....	24
Gráfico 11 – N.º de candidaturas à adoção formalizadas (N= 398) e selecionadas (N= 236) em 2025 por OSS.....	25
Gráfico 12 – N.º de candidaturas a aguardar proposta por tipo de candidatura por OSS (N= 878)	26
Gráfico 13 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1292) e singulares (n= 232) a aguardar proposta por grupos etários (N= 1524)	27
Gráfico 14 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1292) e singulares (n= 232) a aguardar proposta por nível de escolaridade (N= 1524)	27
Gráfico 15 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1292) e singulares (n= 232) a aguardar proposta, por descendência (N= 1524).....	28
Gráfico 16 – Pretensão dos candidatos quanto ao grupo étnico das crianças (%).....	29
Gráfico 17 – N.º de crianças a aguardar proposta com estudo de caracterização concluído (N= 227).....	33
Gráfico 18 – N.º de crianças acompanhadas no período de pré-adoção por OSS (N=296)	35
Gráfico 19 – N.º de processos acompanhados pelas equipas de adoção no âmbito da Pós-Adoção e Busca das Origens 2024-2025.....	37
Figura 1 – Pretensão dos candidatos quanto aos grupos etários das crianças (%).....	29
Figura 2 – Pretensão dos candidatos quanto à situação de saúde das crianças (%).....	29
Figura 3 – N.º de sessões de formação realizadas e n.º de participantes em 2025 por OSS.....	34
Figura 4 – N.º de processos de adoção findos nos Tribunais Judiciais de 1ª instância em 2025 (N= 214)	36
Mapa 1 - N.º de processos ativos nas Equipas das Crianças em 2025 (N= 553).....	21
Mapa 2 - N.º de processos ativos nas Equipas dos Candidatos em 2025 (N= 2028)	30
Tabela 1 - Síntese comparativa de indicadores da adoção nacional (2023-2025).....	40

SIGLAS E ABREVIATURAS

BDA – Base de Dados da Adoção

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

CNA – Conselho Nacional para a Adoção

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

ISSA, I.P.R.A. - Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores

ISSM, I.P.-RAM - Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira

MJ – Ministério da Justiça

NAP – Necessidades Adotivas Particulares

OSS – Organismo(s) de Segurança Social

PFA – Plano de Formação para a Adoção

RJPA – Regime Jurídico do Processo de Adoção

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SISS – Sistema de Informação da Segurança Social

2025

SUMÁRIO EXECUTIVO

301

Crianças com medida de adotabilidade a aguardar família adotiva

61%

Idade superior a 7 anos

56%

Sexo masculino

52%

Clinicamente saudáveis

31%

Com indicador de deficiência

27%

Inseridas em fratrias

32%

Com necessidades adotivas particulares

878

Candidaturas a aguardar proposta de criança

57%

Pretensão a crianças dos 0-3 anos

76%

Não recetivas à adoção de irmãos

36%

Recetivas a crianças sem problemas de saúde

296

Crianças integradas em famílias adotivas e acompanhadas em pré-adoção

143

Famílias em acompanhamento pós-adoção

111

Jovens / Adultos acompanhados na busca das origens

ENQUADRAMENTO

A adoção constitui um vínculo jurídico estabelecido por decisão judicial, conferindo direitos e deveres legalmente equiparados aos da filiação biológica, independentemente da existência de laços consanguíneos. Resulta da conjugação entre a necessidade da criança de integrar uma família e a capacidade dos adultos para serem pais. Trata-se, assim, de um mecanismo de concretização do direito fundamental da criança crescer em meio familiar.

O processo de adoção encontra-se regulado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, que aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA)¹.

Os Organismos de Segurança Social (OSS) competentes em matéria de adoção são:

- Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP);
- Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA);
- Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISS, IP-RAM);
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

Os dados apresentados neste documento mostram a realidade da adoção tal como resulta da intervenção das entidades responsáveis por esta área.

Cada um destes organismos atua dentro da sua área geográfica de competência, de acordo com a sua organização interna, a saber:

- ISS, IP – no território continental, organizado administrativamente em 18 distritos;
- ISSA, IPRA – no território da Região Autónoma dos Açores;
- ISSM, IP-RAM – no território da Região Autónoma da Madeira;
- SCML – no distrito de Lisboa².

De acordo com o previsto no artigo 8º do RJPA, compete aos OSS:

- a) Proceder ao estudo de caracterização das crianças em situação de adotabilidade e ao diagnóstico das suas necessidades, bem como à sua preparação para subsequente integração em famílias adotivas;
- b) Informar os interessados sobre o processo de adoção, disponibilizando-lhes igualmente informação sobre outros institutos jurídicos que visem a integração familiar de crianças;
- c) Receber as candidaturas à adoção e instruir os respetivos processos;

¹ A presente Lei altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

² Pelo protocolo celebrado, em outubro de 2019 e revisto em 2023, entre o ISS, I.P. e a SCML, este último organismo assumiu competências legais em matéria de avaliação e seleção para a adoção no âmbito geográfico do distrito de Lisboa.

- d) Preparar, avaliar e selecionar os candidatos a adotantes;
- e) Aferir a correspondência entre as necessidades evidenciadas pelas crianças em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos selecionados, tendo em vista a apresentação de concretas propostas de encaminhamento;
- f) Promover a integração das crianças nas famílias adotantes e acompanhar e avaliar o período prévio de convivência entre crianças e candidatos destinado a aferir da viabilidade do estabelecimento da relação parental;
- g) Proceder à confiança administrativa;
- h) Decretada a adotabilidade ou recebida comunicação do Tribunal relativa ao consentimento prévio para a adoção, informar trimestralmente o Tribunal sobre as diligências efetuadas para promover o efetivo encaminhamento da criança para candidato selecionado;
- i) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do período de pré-adoção, do qual constem, designadamente, os elementos relativos à personalidade e à saúde do adotante e do adotando, à idoneidade do adotante para criar e educar o adotando, à situação familiar e económica do adotante e às razões determinantes do pedido de adoção;
- j) Acompanhar as famílias após o decretamento da adoção, mediante pretensão expressa nesse sentido, nos termos previstos no RJPA;
- k) Prestar informação, aconselhamento e apoio técnico no acesso ao conhecimento das origens do adotado;
- l) Proceder à recolha, tratamento e divulgação dos dados estatísticos relativos à adoção nacional;
- m) Elaborar e publicar anualmente relatório, donde constem informações e conclusões sobre as atribuições referidas nas alíneas anteriores.

Os Organismos de Segurança Social encontram-se representados no Conselho Nacional para a Adoção (CNA), órgão colegial de âmbito nacional, instituído pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro. No exercício das suas funções, o CNA assegura a uniformização dos critérios subjacentes à avaliação da adequação entre as necessidades das crianças em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos selecionados, valida as propostas de encaminhamento formuladas pelas equipas de adoção e emite recomendações dirigidas aos OSS.

O CNA elabora, anualmente, um relatório de atividades que integra igualmente referências ao denominado “Retrato da Adoção”, incidindo, em particular, sobre as famílias constituídas através desta via. Assim, quer este documento, quer o Relatório de Atividades do CNA configuram-se como instrumentos complementares e de especial relevância para a análise da realidade da adoção.

Os Organismos de Segurança Social dispõem de equipas de adoção de natureza pluridisciplinar, constituídas por técnicos com formação predominantemente nas áreas da psicologia, do serviço social, do direito e da educação.

Para a elaboração do presente relatório, foram consideradas como principais fontes de informação os OSS, a Base de Dados da Adoção (BDA), integrada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), bem como a Direção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça (DGPJ/MJ).

Em 2025, registaram-se alterações legislativas relevantes no domínio da proteção de crianças e jovens, introduzidas pela Lei n.º 37/2025, de 31 de março, alicerçadas no princípio do primado da continuidade das relações psicológicas profundas. Este diploma veio consagrar, com efeitos a partir de 1 de abril de 2025, a possibilidade de articulação entre os regimes do acolhimento familiar e da adoção, permitindo que pessoas candidatas a famílias de acolhimento possam igualmente candidatar-se à adoção, bem como que candidatos selecionados para a adoção possam ser certificados como famílias de acolhimento.

1. ADOÇÃO NACIONAL

1.1. PROCESSO DE ADOÇÃO

A adoção configura-se como uma resposta dirigida às crianças em situação de adotabilidade, constituindo um meio de efetivação do seu direito a crescerem num contexto familiar estável, naturalmente favorável a um desenvolvimento global equilibrado e harmonioso.

À semelhança de qualquer criança, as crianças abrangidas por uma medida de adotabilidade têm direito a integrar uma família que lhes assegure segurança emocional, contenção afetiva e capacidade de resposta às suas necessidades específicas. Nesse sentido, os candidatos à adoção devem reunir competências pessoais e parentais adequadas, bem como disponibilidade para a construção de projetos adotivos realistas, conscientes das exigências e dos desafios inerentes à parentalidade adotiva.

O processo de candidatura à adoção compreende duas vertentes complementares: a avaliação e a formação. A vertente formativa concretiza-se através do Plano de Formação para a Adoção (PFA), o qual se estrutura, essencialmente, em três fases, desenvolvidas em momentos distintos ao longo do processo:

- Sessão A – sessão informativa, realizada previamente à formalização da candidatura, constituindo requisito indispensável para a sua concretização;
- Sessão B – sessão ministrada na fase de avaliação;
- Sessão C – sessões temáticas, dinamizadas na fase pós-seleção e anteriores à integração da criança na família adotiva.

O processo de adoção desenvolve-se ao longo de diversas fases, sendo a intervenção técnica orientada para a construção de um juízo de prognose favorável que assegure a adequação entre as características e necessidades específicas da criança e as competências e capacidades dos candidatos.

Etapas do Processo de Adoção



Criança

Medida de adotabilidade
Estudo e caracterização
Preparação para a adoção
Pesquisa Nacional



Candidatos

Manifestação de interesse
PFA - sessão A
Formalização da candidatura
Avaliação e seleção | PFA - sessão B
Lista Nacional - a aguardar proposta
PFA - sessão C



Família

Matching
Validação CNA
Proposta
Transição
Pré-adoção
Requerimento para a adoção
Sentença de adoção
Pós-Adoção e busca das origens

Criança

Medida de adotabilidade transitada em julgado

- O processo de adoção inicia-se quando o Tribunal aplica uma medida de adotabilidade a uma criança, sendo esta confiada a uma casa ou família de acolhimento com vista à sua futura adoção.

Estudo e caracterização da criança | Preparação da criança para a adoção

- As equipas de adoção procedem ao estudo e caracterização da criança e ao diagnóstico das suas necessidades, assim como, à sua preparação para subsequente integração numa família adotiva.
- A preparação da criança para a adoção consiste numa intervenção técnica que tem como base um programa sistematizado e estruturado, apoiando-a no processo de aceitação de uma nova família.

Pesquisa nacional de candidatos

- A equipa responsável pela concretização do projeto de vida da criança efetua pesquisa a nível nacional, sendo identificadas as famílias com perfil e capacidade para responder às necessidades específicas daquela criança.

Candidatos

Manifestação de interesse

- O processo de adoção inicia-se com uma manifestação de interesse por parte dos potenciais candidatos junto do OSS territorialmente competente.

PFA - Sessão A

- Os potenciais candidatos participam na sessão informativa do Plano de Formação para a Adoção (PFA), sendo esta uma sessão obrigatória.

Formalização de candidatura

- Os interessados em candidatar-se à adoção de uma criança formalizam a sua candidatura junto do OSS territorialmente competente, apresentando a documentação necessária para a instrução do processo.

Avaliação e seleção da candidatura | PFA - Sessão B

- Na fase de avaliação recorre-se a diferentes metodologias, nomeadamente entrevistas de avaliação social e psicológica, com vista à emissão de parecer sobre a pretensão, idoneidade e capacidade para adotar dos candidatos.
- A componente formativa está presente através da Sessão B do PFA.
- Caso a avaliação da candidatura seja favorável é emitido um certificado de seleção, com validade de 3 anos.

Lista Nacional Adoção - a aguardar proposta | PFA - Sessão C

- Os candidatos integram a Lista Nacional de Adoção, aguardando pela proposta de uma criança para a qual estejam capacitados para dar resposta às suas necessidades.
- Nesta fase é dinamizada a Sessão C do PFA.

Família

Matching

- Processo pelo qual as equipas de adoção procedem à avaliação e correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos à adoção.
- Este processo envolve um juízo de prognose favorável à constituição de um novo vínculo de filiação.

Validação CNA

- A candidatura selecionada para o matching em apreço, é submetida ao CNA para análise e validação.

Proposta da criança

- A equipa de adoção territorialmente competente apresenta a proposta da criança aos candidatos.

Transição

- Aceite a proposta por parte dos candidatos, segue-se a fase em que se promovem encontros devidamente preparados e observados pela equipa de adoção, de forma a proporcionar o conhecimento mútuo e a aferir a existência de indícios favoráveis à vinculação afetiva entre a criança e os candidatos a adotantes.

Pré-adoção

- O período de pré-adoção inicia-se com a confiança da criança aos adotantes e a sua integração no respetivo agregado familiar, sendo emitido o certificado de pré-adoção.
- A equipa de adoção acompanha a integração da criança avaliando a viabilidade do estabelecimento da relação parental por um período não superior a 6 meses, havendo sempre a possibilidade de, em benefício da construção da nova família, alargar este período.

Requerimento

- Concluído o período de pré-adoção e avaliando que a adoção corresponde ao superior interesse da criança, a equipa de adoção elabora e envia relatório aos adotantes. Cabe à família requerer a adoção da criança junto do Tribunal competente.

Sentença de adoção

- A adoção é decretada por decisão judicial, estabelecendo de forma definitiva o vínculo legal de filiação, sendo esta, uma decisão irrevogável.

Pós-adoção e busca das origens

- O período de *pós-adoção* ocorre em momento posterior à sentença constitutiva do vínculo de adoção, depende de solicitação expressa da família e traduz-se numa intervenção técnica especializada junto do adotado e da respetiva família. Tem como objetivo proporcionar aconselhamento e apoio na superação dos desafios e dificuldades decorrentes da filiação e parentalidade adotiva.
- As equipas acompanham o processo de *busca das origens* por parte dos adotados, um direito a ser exercido mediante solicitação expressa do adotado com idade igual ou superior aos 16 anos. Durante a menoridade dos adotados é sempre exigida a autorização dos pais adotivos ou do seu representante legal. Esta fase normativa na vida do adotado deve ser gerida com serenidade, ponderação e neutralidade, olhando a família como um todo sistémico em que estão presentes três vértices que marcam a vida do adotado: o próprio, os adotantes e a família biológica.

2. CRIANÇAS

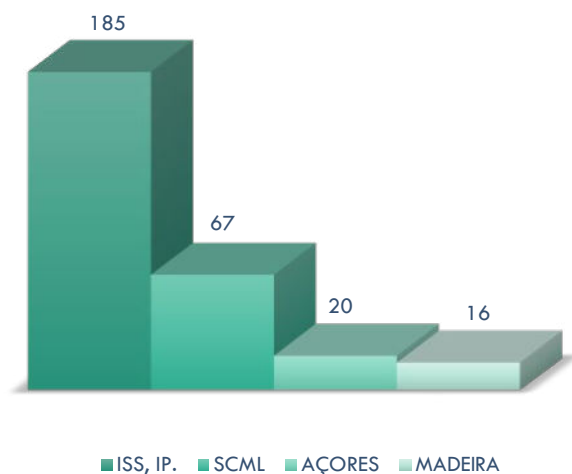
2.1. SENTENÇAS DE ADOTABILIDADE

Em 2025, as equipas técnicas intervieram em 288 novos processos³ de adoção de crianças (Gráfico 1), correspondendo a menos 36 crianças (-11%) do que no ano anterior, nomeadamente:

- 220 crianças com medida de adotabilidade decidida pelo Tribunal, com notificação aos respetivos OSS, após trânsito em julgado (alínea *a*) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA)⁴ – (Gráfico 2);
- 13 crianças com decisão de confiança administrativa (alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA);
- 55 crianças relativas a processos de adoção de filho de cônjuge (alínea *c*) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA).

A maior diferença ocorreu no número de processos de adoção de filho do cônjuge, que diminuiu de 75 em 2024 para 55 em 2025.

Gráfico 1 – N.º de crianças com novos processos de adoção em 2025 por OSS (N= 288)

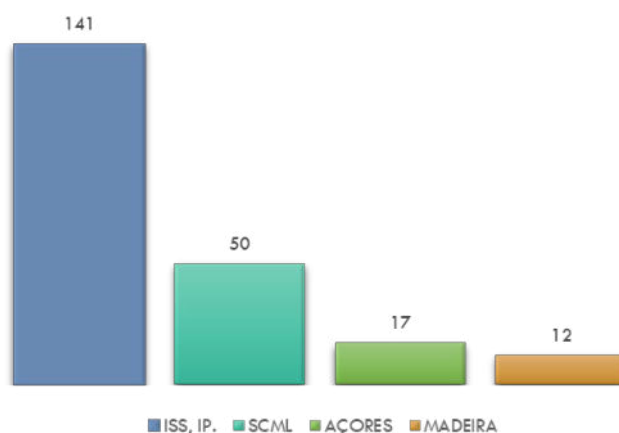


Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

³ Os novos processos referem-se àqueles em que as equipas foram notificadas no ano civil de 2025, ou seja, não transitaram do ano anterior.

⁴ Medida de promoção e proteção de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, estatuída na alínea *g*) do Art.º 35º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atualizada (Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP).

Gráfico 2 – N.º de crianças com medida de adotabilidade decretada em 2025 por OSS (N= 220)



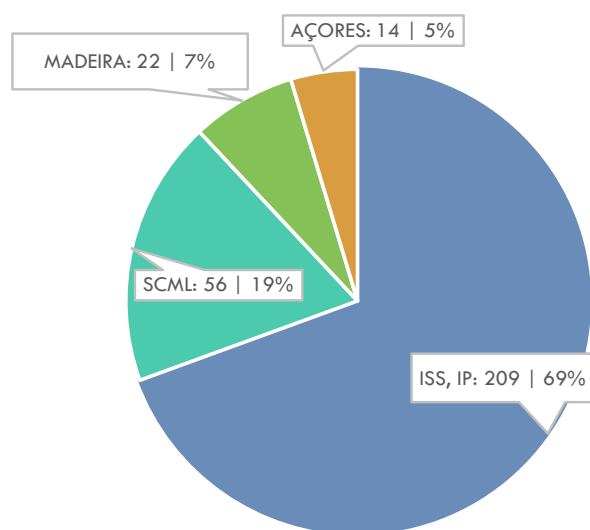
Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

Os distritos em que se verificou o maior número de crianças com medida de adotabilidade aplicada foram os de Lisboa⁵ (56), Porto (35) e Aveiro (23). Com efeito, mais de metade destas sentenças (52%) foram decretadas nas zonas geográficas mencionadas.

2.2. CRIANÇAS A AGUARDAR FAMÍLIA

A 31.12.2025 estavam a aguardar por uma família adotiva 301 crianças com medida de adotabilidade (Gráfico 3), mais 50 crianças do que no ano anterior, representando um aumento de 20%. Esse número integrava também as crianças que transitaram de anos anteriores, por ausência de uma resposta adotiva que correspondesse às suas necessidades e características.

Gráfico 3 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta por OSS (N= 301)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção – dezembro 2025

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

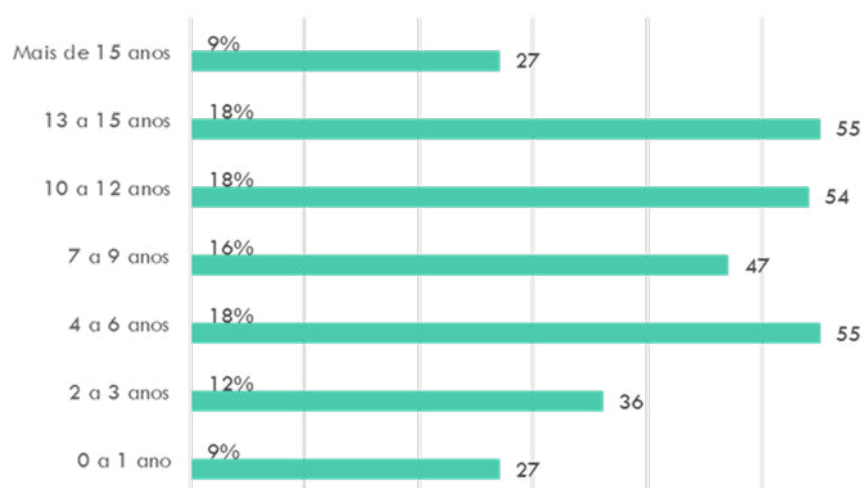
⁵ Inclui as equipas dos organismos SCML e ISS.IP, designadamente, Centro Distrital de Lisboa.

Tendo em conta o território nacional, 12% das crianças a aguardar proposta encontrava-se nas Regiões Autónomas e 88% no Continente. Em valores absolutos, os distritos de Lisboa⁶ (64), Porto (41), Aveiro (29), Coimbra (26), Faro (23) e Setúbal (22) foram os que registaram maior número de crianças a aguardar proposta.

Do total das crianças a aguardar proposta:

- 56% eram do sexo masculino e 44% do feminino;
- 39% tinham idade igual ou inferior a 6 anos e 61% idade igual ou superior a 7 anos (Gráfico 4);
- 52% eram clinicamente saudáveis, 25% apresentavam problemas de saúde ligeiros e 23% problemas graves (Gráfico 5);
- 31% tinham indicador de deficiência (Gráfico 6);
- 27% estavam inseridas em fratrias e 73% não estavam integradas em grupos de irmãos (Gráfico 7).

Gráfico 4 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2025 por grupos etários (N= 301)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção – dezembro 2025

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

⁶ Inclui as equipas dos organismos SCML e ISS.IP, designadamente, Centro Distrital de Lisboa.

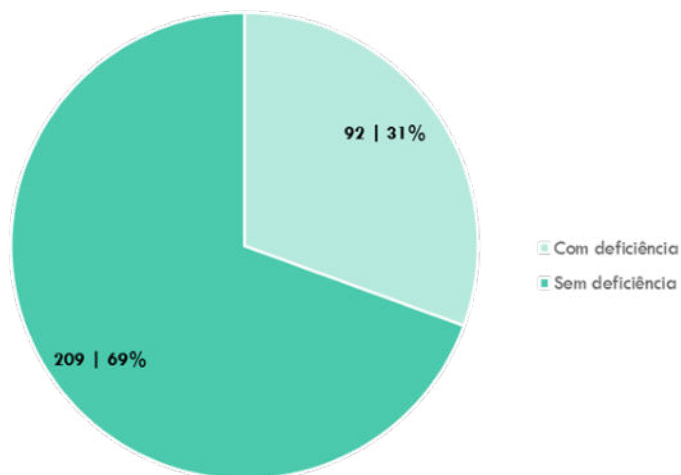
Gráfico 5 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2025 por situação de saúde (N= 301)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção – dezembro 2025

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

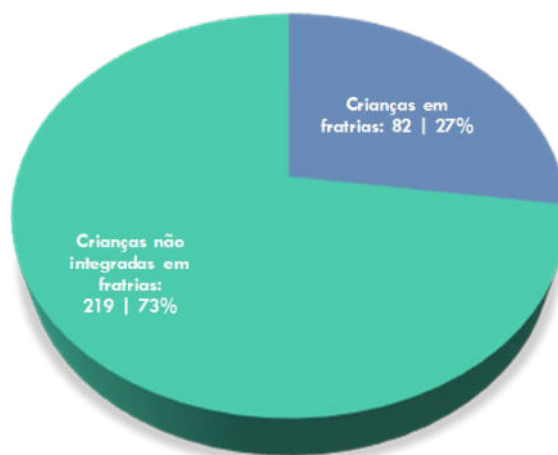
Gráfico 6 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2025 por indicador de deficiência (N= 301)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção – dezembro 2025

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

Gráfico 7 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2025 por pertença a fratrias (N= 301)

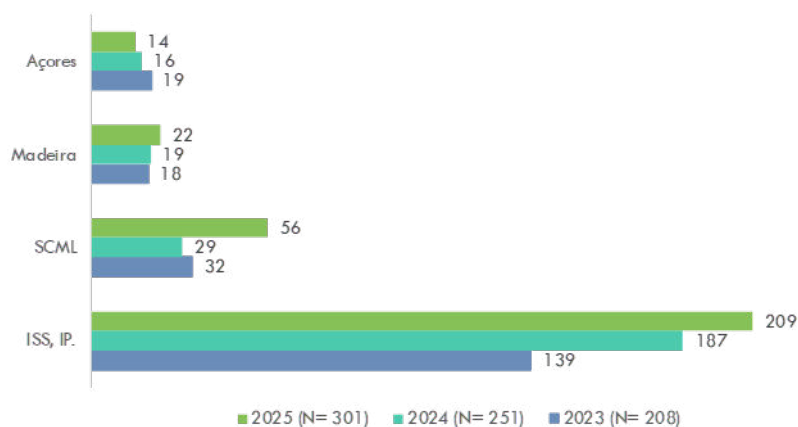


Fonte: OSS/Equipas de Adoção – dezembro 2025

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

No período compreendido entre 2023 e 2025, verificou-se um aumento do número de crianças a aguardar proposta em todos os OSS, com exceção da Região Autónoma dos Açores (Gráfico 8). Esta evolução traduz um acréscimo da pressão sobre os sistemas de acolhimento e de promoção da adoção, reforçando a necessidade de respostas ajustadas às características e necessidades das crianças em situação de adotabilidade.

Gráfico 8 – Evolução do n.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta de 2023 a 2025 por OSS



Fonte: OSS/Equipas de Adoção – dezembro 2023, 2024 e 2025

Perfil-tipo da criança a aguardar proposta em 2025: criança do sexo masculino, com 7 anos ou mais, clinicamente saudável e não integrada em fratria.

Apesar da ausência de diagnósticos clínicos relevantes, a variável idade assume um papel central na compreensão desta realidade, uma vez que o aumento da permanência em contextos de acolhimento está frequentemente associado a atrasos ao nível do desenvolvimento emocional, relacional e, em alguns casos, cognitivo. Estes atrasos, que não configuram necessariamente problemáticas de saúde, constituem desafios acrescidos para a integração em família adotiva influenciando as expectativas e a disponibilidade dos candidatos à adoção. Assim, mais do que a condição clínica, é a conjugação entre a idade mais avançada e os impactos do percurso de vida adverso associado a longos tempos de acolhimento que contribui para a maior dificuldade na definição de propostas adotivas para estas crianças.

2.3. PROCESSOS ATIVOS

Durante o ano de 2025, as equipas de adoção das diferentes OSS acompanharam 553 processos relativos a 690 crianças, distribuídos pelas várias fases do percurso processual⁷. Este volume representa um acréscimo aproximado de 31% face ao ano de 2024.

Em termos de distribuição territorial, destacam-se as equipas de Lisboa⁸ (111), Porto (74), Aveiro (56) e Coimbra (55), que, em conjunto, concentram 54% do total de processos acompanhados.

De um modo geral, verifica-se, pelo terceiro ano consecutivo, um aumento do número de processos ativos nas equipas responsáveis pelas crianças.

⁷ Foram considerados os processos nas seguintes fases processuais: sentença de adotabilidade; a aguardar proposta; proposta; transição e pré-adoção. Um processo pode incluir mais do que uma criança.

⁸ Inclui as equipas dos organismos da SCML e do ISS.IP, designadamente, Centro Distrital de Lisboa.

Mapa 1 - N.º de processos ativos nas Equipas das Crianças em 2025 (N= 553)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

Notas: o mapa não exibe resultados nulos ou protegidos por segredo estatístico
O distrito de Lisboa inclui os valores das equipas da SCML e do Centro Distrital de Lisboa

2.4. CRIANÇAS COM NECESSIDADES ADOTIVAS PARTICULARES (NAP)

Embora todas as crianças adotadas apresentem necessidades específicas, por a adoção decorrer sempre de uma rutura significativa nas primeiras relações de vida, nomeadamente separação da família de origem, situações de abandono, negligência ou institucionalização, o que introduz uma descontinuidade afetiva e relacional no seu desenvolvimento, algumas crianças evidenciam necessidades adotivas particularmente mais complexas. Estas exigem, por parte dos candidatos à adoção, um conjunto de competências parentais específicas, motivação e uma elevada disponibilidade emocional e educativa. Esta realidade tem originado constrangimentos na identificação, em território nacional, de candidaturas disponíveis, preparadas e capacitadas para responder a estas necessidades. Sempre que tal se verifique, estas crianças poderão ser encaminhadas para adoção internacional, procedendo-se à pesquisa de candidatos residentes no estrangeiro.

Segundo Jesús Palacios⁹, o conceito de crianças com NAP refere-se às crianças e aos jovens cujas características pessoais, história de vida ou situação atual tornam o processo de adoção mais complexo e exigente, requerendo das famílias adotivas competências parentais específicas, maior disponibilidade emocional e, frequentemente, apoios profissionais continuados.

Integram o grupo de crianças com NAP aquelas que apresentam, isolada ou cumulativamente:

- Idade avançada no momento da adoção, o que implica modelos internos de relação já estruturados;
- Grupos de irmãos, cuja adoção conjunta exige maior organização familiar e recursos;
- Problemas de saúde física, deficiência sensorial ou motora, ou doenças crónicas;
- Dificuldades desenvolvimentais, cognitivas ou de aprendizagem;
- Histórico de maus-tratos, negligência, abandono ou acolhimento residencial prolongado, com impacto no apego, autorregulação e confiança nos adultos;
- Experiências traumáticas precoces, que tornam o vínculo adotivo mais lento e exigente.

Em 31.12.2025, das 301 crianças a aguardar proposta, 32% tinham necessidades adotivas particulares, mantendo-se praticamente o mesmo número que no ano anterior (2024= 97 | 2025= 96)

Ao longo do ano em análise, 26 crianças com NAP integraram a Lista de Crianças Sinalizadas para Adoção Internacional, registando-se três reentradas, o que corresponde a uma diminuição face ao ano transato (2024= 35 crianças).

Das 96 crianças com NAP que se encontravam a aguardar proposta, em 31.12.2025, e que maioritariamente foram sinalizadas para a adoção internacional:

- 53% eram rapazes;
- 75% tinham 10 anos ou mais;
- 13% inseriam-se em fratrias;
- 57% apresentavam problemas de saúde graves (Gráfico 9);
- 65% tinham indicador de deficiência (Gráfico 10);
- 84% registavam atraso de desenvolvimento;
- 57% apresentavam, atraso de desenvolvimento associado a outros problemas, designadamente:
 - Hiperatividade com défice de atenção;
 - Perturbação da vinculação;
 - Dificuldades de aprendizagem;
 - Comportamentos de oposição;
 - Perturbação do espectro do autismo;
 - Síndrome fetal alcoólica;
 - Doenças congénitas e/ou de desenvolvimento, e/ou crónicas e/ou metabólicas.

9 Palacios, J. (2009). La adopción como intervención y la intervención en adopción. Papeles del psicólogo, 30(1), 53–62.

Palacios, J. (2007). Después de la adopción: necesidades y niveles de apoyo. Anuario de Psicología, 38(2), 181–198. Universidad de Sevilla.

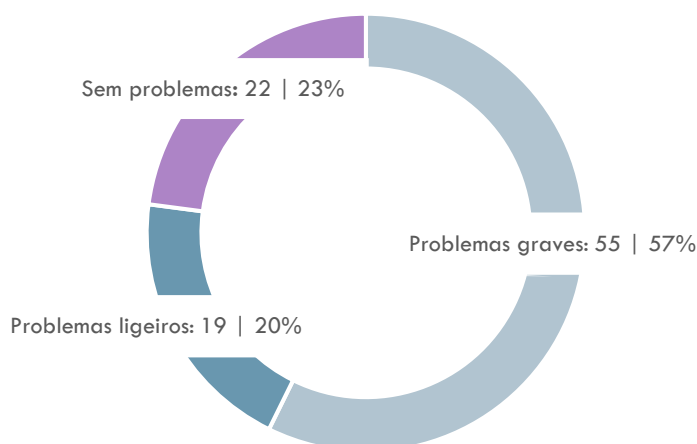
Esta caracterização evidencia que se trata, maioritariamente, de crianças mais velhas, com histórias de vida marcadas por vulnerabilidade prolongada e necessidades de cuidados especializados, o que condiciona significativamente a sua integração em projetos de adoção nacional, tendo em conta o perfil dos candidatos.

A sinalização destas crianças para a adoção internacional surge, assim, como medida subsidiária, orientada pela procura de uma resposta familiar capaz de assegurar estabilidade, cuidados adequados e um projeto de vida permanente, em conformidade com o superior interesse da criança.

O conjunto destas características faz com que, todos os anos, cerca de uma centena de crianças continue a aguardar por uma família.

Mais de metade (57%) deste grupo de crianças, encontrava-se distribuída pelas equipas de Aveiro (17), Porto (14); Lisboa¹⁰ (13) e Faro (11).

Gráfico 9 – N.º de crianças com NAP por situação de saúde (N= 96)



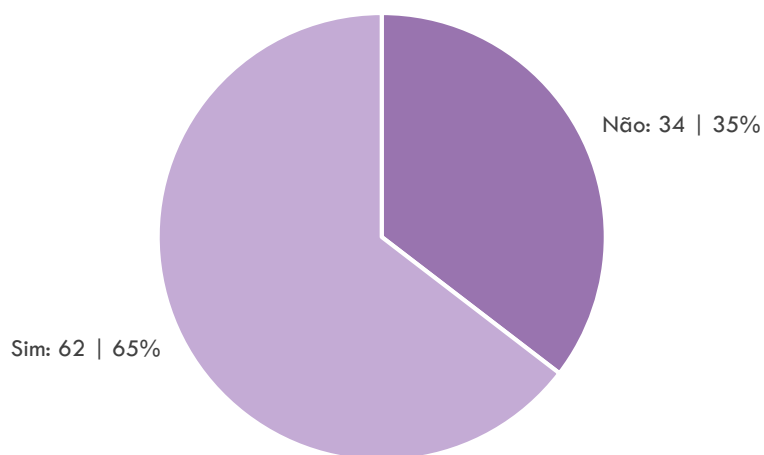
Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

74 crianças com NAP apresentavam problemas de saúde e, entre estas, 57% tinham problemas de saúde graves.

¹⁰ Inclui as equipas dos organismos da SCML e do ISS.IP, designadamente, Centro Distrital de Lisboa.

Gráfico 10 – N.º de crianças com NAP por indicador de deficiência (N= 96)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens (valores aproximados)

Perfil-tipo das crianças com NAP sinalizadas na Lista para a Adoção Internacional em 2025: criança do sexo masculino; com 10 ou mais anos; não inserida em fratria; com problemas de saúde graves, indicador de deficiência e atraso de desenvolvimento.

3. CANDIDATOS

As crianças que aguardam por uma família adotiva necessitam de adotantes devidamente capacitados para acolher as suas necessidades emocionais, educativas, relacionais e superar, com consistência, os desafios inerentes ao percurso adotivo. Tal implica uma elevada disponibilidade afetiva, competências parentais ajustadas e capacidade para compreender e integrar a história prévia da criança, promovendo a construção de vínculos seguros e estáveis. Nesse sentido, torna-se fundamental conhecer, avaliar e preparar os potenciais adotantes, de modo a aferir não apenas a sua idoneidade legal, mas também a sua aptidão psicológica, relacional e educativa para exercer a parentalidade adotiva, de forma adequada e sustentada.

3.1. CANDIDATURAS FORMALIZADAS E SELECIONADAS

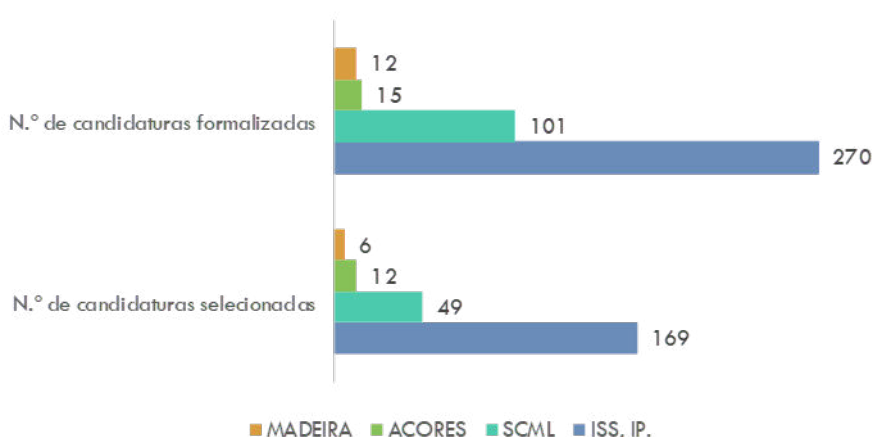
Em Portugal, em 2025, foram formalizadas 398 novas candidaturas à adoção e selecionadas 236¹¹ (Gráfico 11).

As equipas da SCML e do ISS, IP- Porto continuam a concentrar o maior número de candidaturas formalizadas, representando 45% do total.

Estas equipas e a do ISS, IP- Aveiro asseguram, em conjunto, a seleção de mais de metade das candidaturas (51%) à adoção em Portugal.

Comparativamente ao ano transato, verificou-se um aumento do número de candidaturas formalizadas (2024= 382 | 2025= 398).

Gráfico 11 – N.º de candidaturas à adoção formalizadas (N= 398) e selecionadas (N= 236) em 2025 por OSS



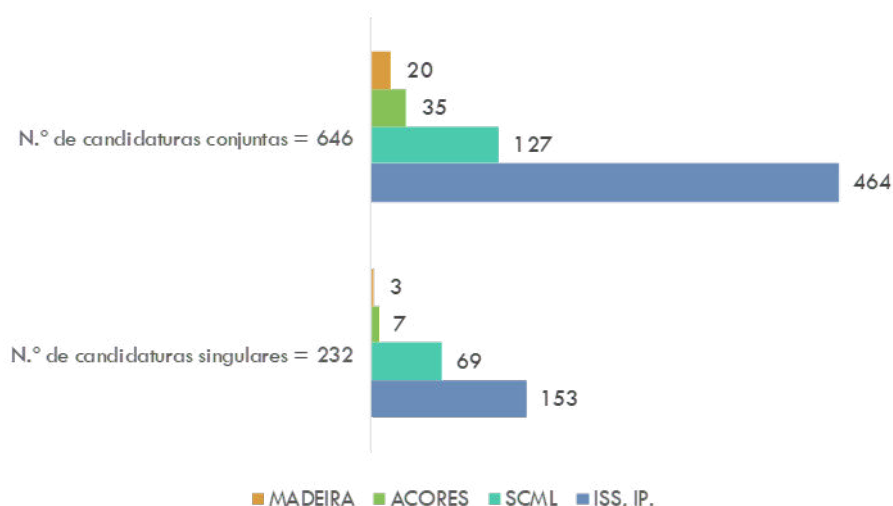
Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

¹¹ Algumas das 236 candidaturas selecionadas poderão ter sido formalizadas ainda no ano de 2024 e transitaram para 2025.

3.2. CANDIDATURAS A AGUARDAR PROPOSTA

Em 31.12.2025, existiam 878 candidaturas a aguardar proposta de uma criança, sendo 232 singulares (26%) e 646 conjuntas (74%) (Gráfico 12).

Gráfico 12 – N.º de candidaturas a aguardar proposta por tipo de candidatura por OSS (N= 878)



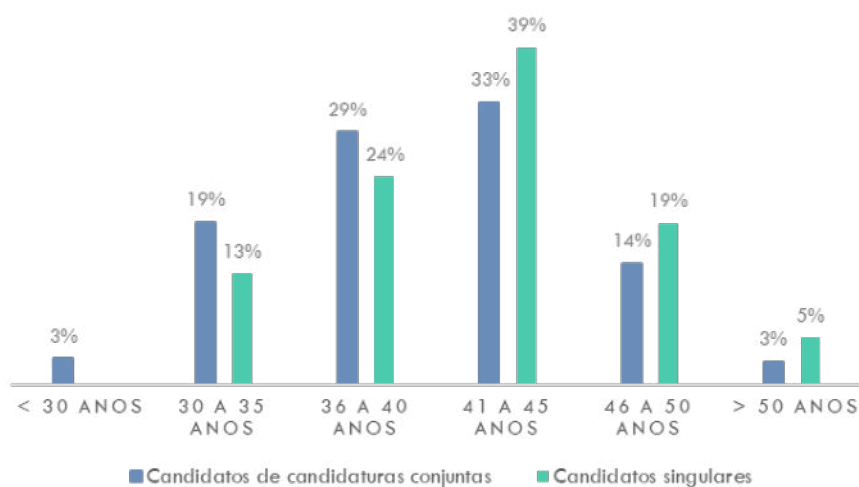
Fonte: OSS/Equipas de Adoção – dezembro 2025

Nos últimos três anos, tem-se observado uma redução de cerca de 13% no indicador “candidaturas a aguardar proposta”. Esta evolução está associada, por um lado, à não renovação da candidatura à adoção já selecionada (o certificado de seleção tem uma validade de três anos e os candidatos devem manifestar expressamente, junto das equipas, a sua vontade em renovar) e, por outro, a fatores operacionais como, por exemplo, a regularização de situações pelas equipas.

Em termos de caracterização, verifica-se que:

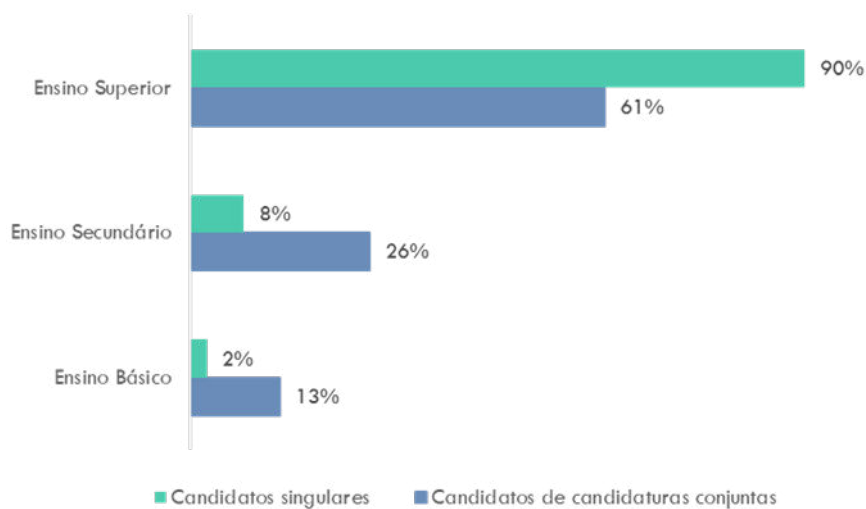
- Das 232 candidaturas singulares, 85% eram do sexo feminino e 15% do sexo masculino;
- Das 646 candidaturas conjuntas, 95% eram heteroafetivas e 5% homoafetivas (maioritariamente masculinas);
- Dos 1524 candidatos a aguardar proposta, 53% eram do sexo feminino e 47% do sexo masculino;
- 54% dos candidatos eram casados ou unidos de facto, 40% eram solteiros e 6% eram divorciados ou viúvos;
- Os candidatos concentravam-se, sobretudo, no grupo etário dos 36 aos 45 anos (Gráfico 13);
- A maioria dos candidatos detinha o ensino superior: 90% no caso das candidaturas singulares e 61% nas conjuntas (Gráfico 14);
- A maioria dos candidatos à adoção, não tinha filhos: 81% nas candidaturas conjuntas e 96% nas candidaturas singulares (Gráfico 15).
- Entre os candidatos que tinham filhos, 13% tinham filhos adotivos.

Gráfico 13 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1292) e singulares (n= 232) a aguardar proposta por grupos etários (N= 1524)



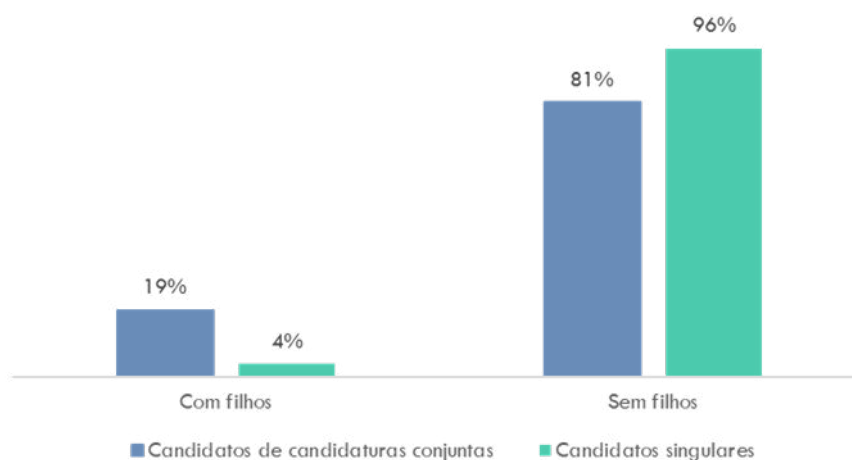
Fonte: SISS/BDA – dezembro 2025

Gráfico 14 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1292) e singulares (n= 232) a aguardar proposta por nível de escolaridade (N= 1524)



Fonte: SISS/BDA – dezembro 2025

Gráfico 15 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1292) e singulares (n= 232) a aguardar proposta, por descendência (N= 1524)



Fonte: SISS/BDA – dezembro 2025

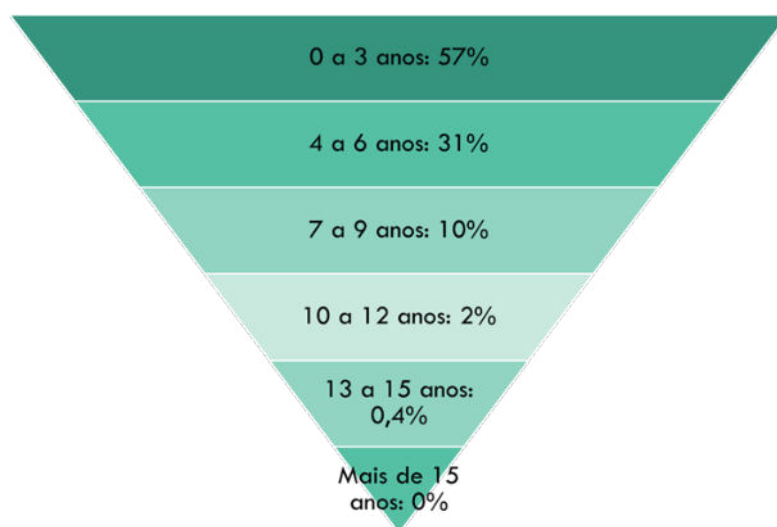
Perfil-tipo de candidato a aguardar proposta em 2025: candidatos em candidatura conjunta, heteroafetiva, casados, com idades compreendidas entre 36 e 45 anos, com ensino superior e sem filhos.

3.3. PRETENSÃO DOS CANDIDATOS

O processo de correspondência entre famílias e crianças baseia-se na definição de perfis de adotabilidade. Os candidatos indicam a sua preferência relativamente ao perfil da criança a adotar, focando-se em crianças com as seguintes características:

- dos 0 aos 3 anos de idade (57%) – (figura 2);
- sem problemas de saúde (36%) ou com problemas ligeiros (64%) – (figura 3);
- sem indicador de deficiência (98%);
- de origem caucasiana (45%) ou sem indicação de preferência (44%) – (Gráfico 16);
- não integrada em fratria (76%);
- 17% dos candidatos indicam preferência quanto ao sexo da criança.

Figura 1 – Pretensão dos candidatos quanto aos grupos etários das crianças (%)



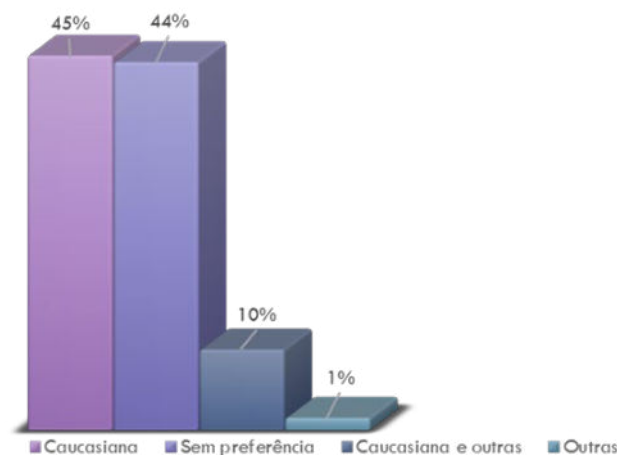
Fonte: OSS/Equipas de Adoção-SISS/BDA - dezembro 2025

Figura 2 – Pretensão dos candidatos quanto à situação de saúde das crianças (%)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção-SISS/BDA - dezembro 2025

Gráfico 16 – Pretensão dos candidatos quanto ao grupo étnico das crianças (%)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção-SISS/BDA - dezembro 2025

Notas: valores aproximados - Outras (asiática; mestiça; negra)

3.4. PROCESSOS ATIVOS

Ao longo de 2025, as equipas de adoção intervieram em 2028 processos de candidatos, abrangendo as várias fases da candidatura à adoção¹².

Destacam-se os distritos de Lisboa¹³ (458), Porto (357), Setúbal (150), Aveiro (146), Braga (125) e Faro (101), que em conjunto representam cerca de 65% do total de processos em acompanhamento.

Relativamente ao ano transato, verificou-se uma diminuição de cerca de 10% dos processos ativos (2024= 2265 | 2025= 2028). Lisboa, Porto e Setúbal mantêm-se com o maior número de processos.

Mapa 2 - N.º de processos ativos nas Equipas dos Candidatos em 2025 (N= 2028)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

¹² Consideram-se processos em curso as candidaturas (singulares e conjuntas) que se encontram nas seguintes fases: formalização; preparação, avaliação e formação; avaliação; suspensão; reavaliação, a aguardar proposta; proposta; transição; pré-adoção; pós-adoção e busca das origens. Os processos de adoção de filho de cônjuge e de criança a cargo também são contemplados.

¹³ Inclui as equipas dos organismos da SCML e do ISS.IP, designadamente, Centro Distrital de Lisboa.

3.5. CANDIDATURAS À ADOÇÃO POR PARTE DE FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO E CANDIDATURAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR POR PARTE DE CANDIDATOS À ADOÇÃO

A publicação da Lei n.º 37/2025, de 31 de março, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 18-B/2025/1, de 2 de abril, e n.º 20/2025/1, de 14 de abril, com entrada em vigor a 1 de abril, veio permitir que as famílias de acolhimento possam candidatar-se à adoção e os candidatos à adoção possam candidatar-se ao acolhimento familiar.

No caso das famílias de acolhimento que pretendem adotar a criança que acolhem, a formalização deste pedido, junto do organismo de segurança social competente, só é admissível quando exista uma decisão judicial de adotabilidade da criança, através de uma sentença definitiva (transitada em julgado). Nestas situações, aplicam-se integralmente os pressupostos previstos no RJPA, nomeadamente os procedimentos legais da caracterização da criança, aferição do seu superior interesse e o cumprimento dos requisitos legais para a formalização de uma candidatura à adoção. Verificando o cumprimento desses requisitos, a candidatura é submetida à avaliação pelas equipas de adoção.

Esta alteração legislativa teve como finalidade a salvaguarda do superior interesse da criança, em consonância com o princípio do primado da continuidade das relações psicológicas profundas, consagrado na alínea g) do artigo 4.º da LPCJ. Visa, assim, prevenir a ocorrência de novas separações ou ruturas relativamente às figuras com quem a criança estabeleceu vínculos afetivos seguros, assegurando a continuidade dessas relações significativas.

Em 2025, após decretada pelo Tribunal a medida de adotabilidade das crianças que se encontravam ao cuidado de famílias de acolhimento, treze famílias formalizaram candidatura à adoção das respetivas crianças. Destas, quatro foram selecionadas tendo sido posteriormente remetidas ao CNA para validação da proposta de encaminhamento, tendo sido dado início ao período de pré-adoção.

As quatro crianças eram sobretudo rapazes, sem necessidades adotivas particulares, com idades que oscilavam entre menos de 1 ano e os 9 anos de idade e com um tempo de permanência¹⁴ em família de acolhimento entre os 11 e os 33 meses.

No que respeita aos candidatos já selecionados para a adoção que pretendem candidatar-se a família de acolhimento, compete às equipas de acolhimento familiar territorialmente competentes dar início ao processo de avaliação e seleção, após a formalização da candidatura, assegurando-se o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às famílias de acolhimento.

Ambos os processos exigem uma articulação obrigatória entre as equipas de adoção e as de acolhimento familiar.

A distinção entre as funções de família de acolhimento e de família adotiva exige um investimento contínuo na formação. Nas situações em que famílias candidatas à adoção pretendem acolher, a capacitação deve preparar os adultos para a transitoriedade, para o contacto e cooperação com a família biológica e para a gestão

¹⁴. Período de tempo decorrido entre a integração da criança na família de acolhimento e o trânsito em julgado da medida de adotabilidade.

emocional da separação. Inversamente, quando a família de acolhimento se candidata à adoção, a preparação deve focar-se na transição para uma parentalidade definitiva, exigindo uma reflexão sobre a nova dinâmica familiar e a criação de vínculos permanentes, promovendo uma análise profunda sobre as motivações para este novo projeto de vida e a plena integração do passado da criança, bem como, a disponibilidade para a intervenção de nova equipa técnica (agora, de adoção) e a abertura para o acompanhamento pós-adoativo.

Assim, a formação assume um papel central na clarificação de papéis, no alinhamento das motivações com o projeto em causa, no desenvolvimento de competências ajustadas a cada contexto e na promoção de respostas mais qualificadas e consonantes com o superior interesse da criança.

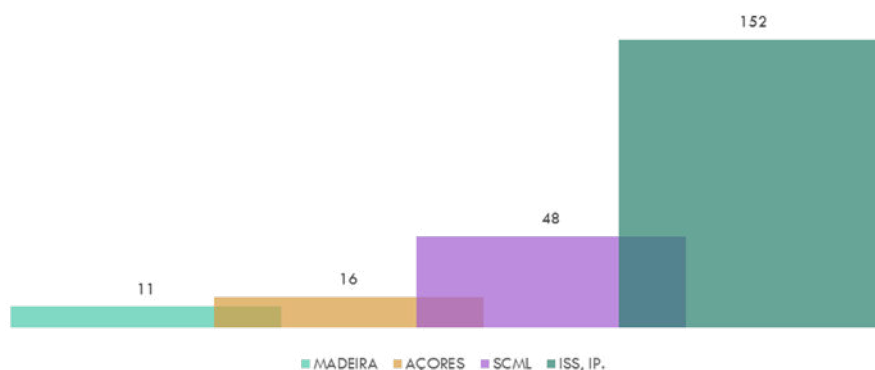
4. PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO

4.1. CRIANÇAS – ESTUDO, CARACTERIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO

Decretada a medida de adotabilidade, inicia-se o estudo de caracterização da criança e a preparação para o projeto adotivo.

Em 2025, as equipas de adoção nacionais concluíram a caracterização de 227 crianças, o que corresponde a uma variação de mais 6% em relação ao ano anterior (Gráfico 17).

Gráfico 17 – N.º de crianças a aguardar proposta com estudo de caracterização concluído (N= 227)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

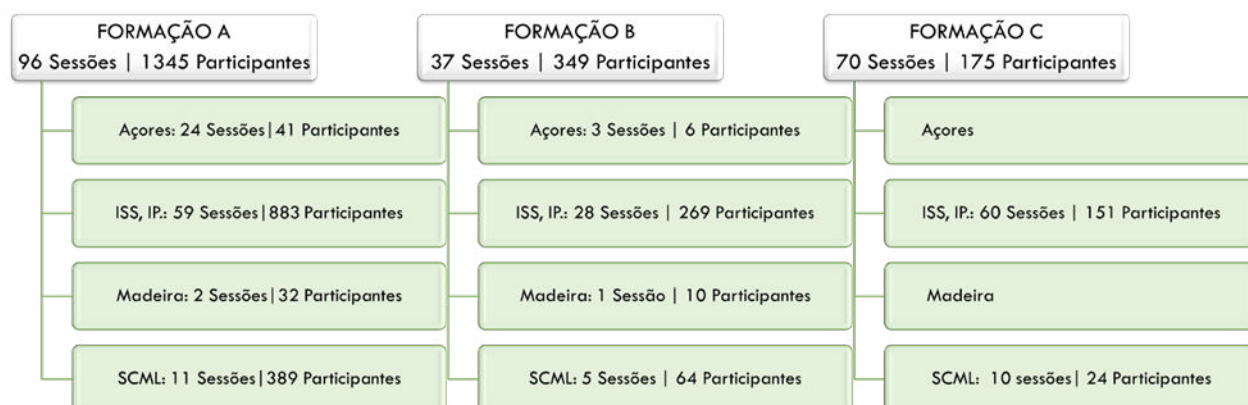
O RJPA estabelece a obrigatoriedade de assegurar à criança com medida de adotabilidade uma intervenção técnica enquadrada num programa de preparação específico, destinado à concretização do seu projeto adotivo. Este programa visa preparar a criança para a integração na nova família, através de um trabalho centrado na compreensão da sua história de vida e elaboração do luto pela família de origem, na construção de vínculos afetivos e na comunicação adequada da sua história de vida, promovendo a criação de uma nova narrativa de vida.

4.2. CANDIDATOS – PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO

No âmbito do processo de adoção e com vista a assegurar que o projeto de parentalidade adotiva seja realista e devidamente informado, são desenvolvidas diversas sessões de formação orientadas para a qualificação e capacitação dos futuros pais adotivos. Estas sessões integram o Plano de Formação para a Adoção (PFA) e acompanham os candidatos ao longo do seu percurso, desde a manifestação de interesse em adotar até ao termo da fase de pré-adoção, culminando com a decretação da adoção por sentença judicial.

Em 2025, foram realizadas pelas equipas de adoção nacionais 96 sessões A, 37 sessões B e 70 sessões C (Figura 3).

Figura 3 – N.º de sessões de formação realizadas e n.º de participantes em 2025 por OSS



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

Em termos gerais, e comparativamente aos anos transatos, continua a assistir-se a uma diminuição do número de sessões ministradas pelas equipas (2024= 236 sessões; 2041 participantes | 2025= 203 sessões; 1869 participantes).

Durante a implementação da Formação C, várias equipas adaptaram o modelo formativo para melhor responder às necessidades reais de cada processo. Em certas situações, criaram-se pequenos grupos de trabalho sobre temas do programa, incluindo sessões personalizadas para candidatos em fase de pré-proposta. Noutros contextos, optou-se por selecionar e trabalhar os conteúdos mais urgentes de uma forma concentrada, otimizando a preparação para grupos mais reduzidos. Estas estratégias permitiram otimizar os recursos disponíveis e garantir o acesso aos conteúdos da formação, alicerçado na competência técnica e experiência acumulada das equipas.

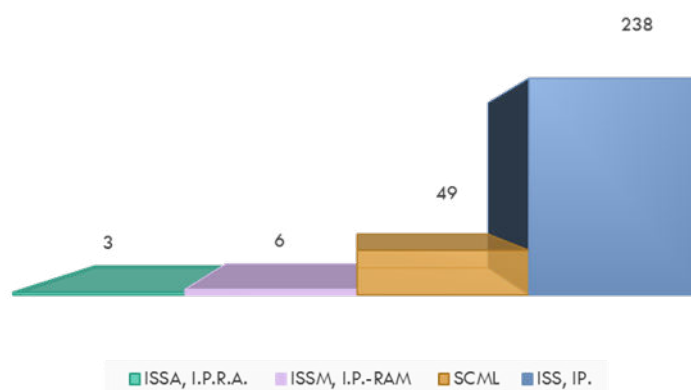
5. ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA

5.1. PRÉ-ADOÇÃO

Nesta fase, a intervenção dos profissionais consiste em acompanhar e apoiar a relação em construção entre a criança e as novas figuras parentais, avaliando a viabilidade dessa relação num período não superior a 6 meses¹⁵, conforme estatuído na legislação.

Em 2025, as equipas acompanharam 296 crianças em situação de pré-adoção (24% não deslocalizadas e 76% deslocalizadas¹⁶) e respectivas famílias, correspondendo a uma ligeira diminuição (em torno dos 3%) relativamente ao ano anterior (2024= 307 | 2025= 296).

Gráfico 18 – N.º de crianças acompanhadas no período de pré-adoção por OSS (N=296)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

¹⁵ Em situações devidamente fundamentadas, o prazo referido pode ser alargado por um período máximo de 3 meses, devendo esse facto ser comunicado ao Ministério Público, cf. previsto no número 5, do Art.º 50 do RJPA.

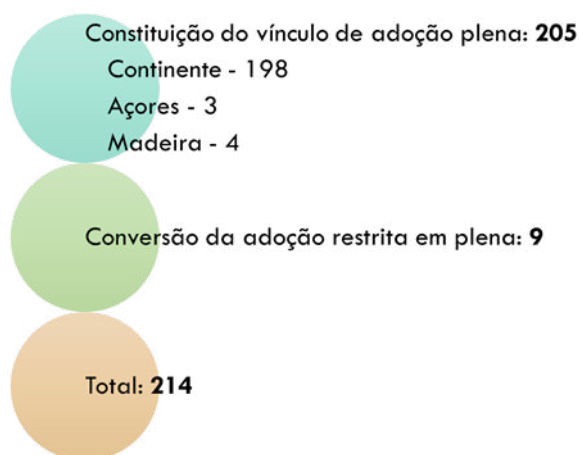
¹⁶ Entende-se por deslocalização a situação em que ocorre a transferência de uma criança do seu distrito de residência/acolhimento habitual para o distrito da residência habitual dos adotantes, com vista à sua adoção.

5.2. SENTENÇAS DECRETADAS E PROCESSOS FINDOS DE ADOÇÃO

Em 2025, os tribunais comunicaram 173 sentenças de adoção às equipas de adoção, a nível nacional. Porém, este valor pode não refletir o total real de crianças adotadas, devido a atrasos nas notificações judiciais ou ao facto de algumas decisões só se tornarem definitivas (transitadas em julgado) no ano seguinte.

Ao longo de 2025, os Tribunais Judiciais de 1ª instância consideraram findos 214 processos¹⁷: 205 relativos à constituição do vínculo de adoção plena e 9 conversões de adoção restrita¹⁸ em plena (Figura 4).

Figura 4 – N.º de processos de adoção findos nos Tribunais Judiciais de 1ª instância em 2025 (N= 214)



Fonte: DGPJ/MJ – data da última atualização 30.04.2026

¹⁷ DGPJ/MJ – Notas metodológicas: a) Os dados incluem os processos com todas as modalidades de termo: Apensados, incorporados ou integrados, provimento ou procedência parcial do pedido, provimento ou procedência total do pedido, não provimento ou improcedência, absolvição da instância, desistência, extinção por falta de impulso, extinção por inutilidade ou impossibilidade da lide, outro por sentença homologatória e indeferimento liminar. b) Os dados estatísticos sobre processos nos Tribunais Judiciais de 1.ª instância são recolhidos a partir do sistema informático dos Tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema.

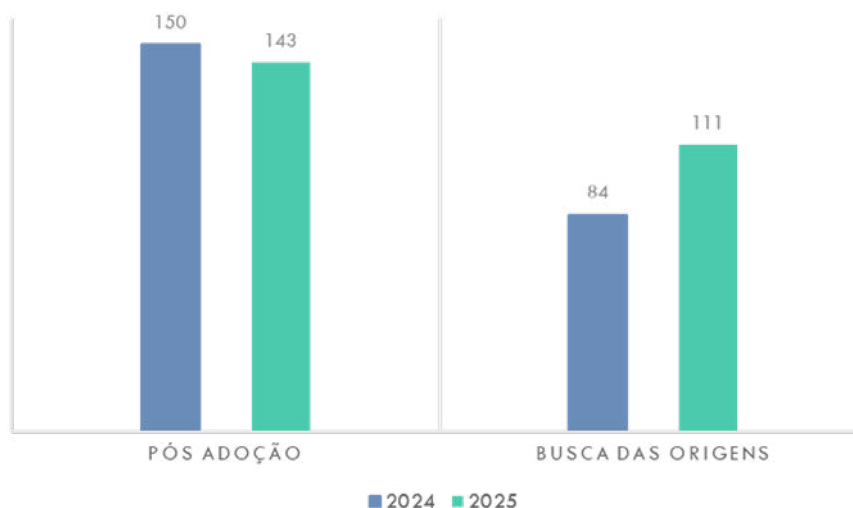
¹⁸ Após as alterações legislativas ocorridas em 2015, a tipologia da adoção restrita deixou de ser atribuída no direito português, passando a existir apenas a adoção plena. Não obstante, a adoção restrita continua a existir não só por via das adoções restritas ocorridas em momento anterior à entrada em vigor das referidas alterações, mas também por continuar a ser decretada em ordenamentos jurídicos estrangeiros, que Portugal reconhece.

5.3. PÓS-ADOÇÃO E BUSCA DAS ORIGENS

Em 2025, as equipas registaram o acompanhamento de 143 famílias em contexto de pós-adoção e de 111 jovens/adultos no âmbito dos processos de busca das origens. Face a 2024, observou-se uma variação negativa de 5% no volume de processos de pós-adoção acompanhados, variação essa considerada residual. Em sentido inverso, verificou-se um incremento de 32% nos processos de busca das origens (Gráfico 19).

A análise longitudinal evidencia, de forma consistente, a manutenção ou o crescimento da procura desta intervenção especializada (Tabela 1).

Gráfico 19 – N.º de processos acompanhados pelas equipas de adoção no âmbito da Pós-Adoção e Busca das Origens 2024-2025



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2024 e 2025

O acompanhamento em pós-adoção constitui um recurso estruturante essencial, cuja eficácia depende da mobilização ativa das famílias. Este acompanhamento assume um papel determinante na prevenção de dificuldades, no apoio à parentalidade adotiva e na promoção do bem-estar da criança e da família, permitindo a identificação precoce de fatores de risco, o reforço das competências parentais e a consolidação de vínculos afetivos seguros. Assim, configura-se não apenas como uma boa prática de intervenção imediata, mas como um apoio contínuo e indispensável ao longo de todo o percurso da parentalidade adotiva.

A existência e o desenvolvimento de projetos e programas de acompanhamento em pós-adoção, promovidos em articulação com instituições universitárias, assumem particular relevância enquanto resposta especializada às necessidades das famílias adotivas e das crianças adotadas. Embora o apoio na pós-adoção seja facultativo e dependa da iniciativa dos interessados, a oferta de respostas especializadas na comunidade assume um papel fundamental no apoio aos novos desafios que surgem na consolidação da parentalidade adotiva.

Neste contexto destaca-se a parceria desenvolvida com a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, ao abrigo do qual foram acompanhadas, em 2025, 82 famílias em fase de pós-adoção, no âmbito do *Mindful Families Project*.

Esta intervenção decorreu nos distritos de Aveiro, Porto e Lisboa, abrangendo, respetivamente, 34, 31 e 17 famílias. Trata-se de uma intervenção em formato presencial, dirigida a famílias cujos níveis de stress parental foram avaliados como moderados a elevados.

Destaca-se igualmente o *Projeto AdoPt*, desenvolvido pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, com intervenção em todo o território nacional. Este projeto tem como objetivos a produção de evidência científica no domínio da pós-adoção e a resposta atempada às dificuldades emergentes neste período, dirigidas tanto às famílias adotivas como aos profissionais que as acompanham. Através de uma plataforma online, desenvolveu-se um sistema de acompanhamento em pós-adoção não intrusivo e ajustado à natureza, intensidade e evolução das dificuldades vivenciadas pelas famílias, considerando igualmente as suas necessidades, competências e sucessos, bem como os recursos sociais e profissionais disponíveis e acessíveis. Este sistema visa, ainda, possibilitar a identificação precoce de sinais de instabilidade suscetíveis de comprometer a continuidade do projeto adotivo, prevenindo situações de rutura ou insucesso da adoção.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a maioria dos candidatos, a adoção surge como resposta ao desejo de constituir família, não concretizado pela via biológica. Para a criança, a adoção representa, sobretudo, a concretização de um direito fundamental consagrado na legislação nacional e internacional: o direito a crescer no seio de uma família que lhe assegure proteção, cuidado, estabilidade emocional e condições promotoras de um desenvolvimento saudável e equilibrado.

Neste enquadramento, torna-se essencial que, ao longo do processo de avaliação, os candidatos disponham de um período efetivo de construção e maturação do seu projeto adotivo, que lhes permita refletir de forma informada, realista e ponderada sobre as suas motivações, competências parentais, expectativas e eventuais constrangimentos associados à adoção.

No contexto nacional, a adoção continua, contudo, a evidenciar um desfasamento significativo entre o número e o perfil das crianças para as quais os candidatos se encontram disponíveis e selecionados e o número e as características das crianças em situação de adotabilidade, realidade que reforça a centralidade do superior interesse da criança e a necessidade de um trabalho técnico consistente ao nível da preparação das crianças e dos candidatos, do ajustamento do projeto adotivo, da gestão de expectativas ao longo de todo o processo e da pesquisa de famílias.

A 31 de dezembro de 2025, os OSS registavam 878 candidaturas e 301 crianças a aguardar a apresentação de uma proposta de família, verificando-se que o número de candidaturas disponíveis era cerca de três vezes superior ao número de crianças com medida de adotabilidade.

Esta realidade resulta, em grande medida, do desfasamento entre o perfil de criança definido no âmbito da seleção das candidaturas e o perfil das crianças efetivamente em situação de adoção. Assim, coexistem crianças que aguardam por famílias disponíveis para os seus perfis específicos e candidatos que permanecem em lista de espera por crianças que não existem ou que existem em número manifestamente insuficiente face às suas expectativas.

Os dados evidenciam que a pretensão da maioria dos candidatos (57%) incide sobre crianças dos 0 aos 3 anos, enquanto apenas 21% das crianças com medida de adotabilidade se encontram nesta faixa etária. No que respeita à situação de saúde, cerca de 64% dos candidatos manifestam abertura apenas para crianças com problemas de saúde considerados ligeiros.

O tempo de espera para a adoção está correlacionado com o perfil e o número de crianças com medida de adotabilidade a aguardar por uma família, bem como com as características da criança que os candidatos aceitam adotar.

A maioria das crianças no sistema de acolhimento (residencial ou familiar) não tem uma decisão judicial que permita a sua adoção. Contudo, observa-se que, mesmo após a aplicação da medida de adotabilidade, muitas crianças continuam a viver em contexto de acolhimento por períodos prolongados antes de eventualmente serem integradas numa família.

Esta realidade é particularmente evidente nas crianças com NAP, que enfrentam maiores dificuldades na concretização do seu projeto adotivo. Em termos médios, o tempo de permanência em acolhimento destas crianças situa-se em torno dos sete anos.

O desajustamento entre o perfil e as características das crianças em situação de adotabilidade e as pretensões manifestadas pelos candidatos faz com que, todos os anos, um número significativo de crianças permaneça à espera de uma família. Para algumas destas crianças é possível identificar uma resposta através da adoção internacional; contudo, fatores como a idade mais elevada, a existência de atrasos no desenvolvimento ou problemas de saúde constituem, igualmente, obstáculos relevantes ao seu encaminhamento.

A tabela seguinte apresenta, de forma sintética, os dados anteriormente descritos, permitindo a comparação de diferentes indicadores nos anos de 2023, 2024 e 2025.

Tabela 1 - Síntese comparativa de indicadores da adoção nacional (2023-2025)

Adoção Quadro comparativo	2023	2024	2025	Variação 2024-2025	Variação 2024-2025 (%)
Sentenças de adotabilidade	193	236	220	-16	-7%
Candidaturas formalizadas	417	382	398	16	4%
Candidaturas selecionadas	233	256	236	-20	-8%
Crianças a aguardar proposta	208	251	301	50	20%
Candidaturas a aguardar proposta	1156	996	875	-121	-12%
Crianças acompanhadas em pré-adoção	280	307	296	-11	-4%
Processos acompanhados na pós-adoção e busca das origens	153	234	254	20	9%

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023/2024/2025

Considerando os anos 2024 e 2025 verificou-se:

- um aumento do número de:
 - candidaturas formalizadas (cerca de 4%);
 - crianças a aguardar proposta (cerca de 20%);
 - processos de acompanhamento no âmbito da busca das origens (cerca de 32%).
- uma diminuição do número de:
 - sentenças de adotabilidade aplicadas pelo Tribunal (cerca de 7%);
 - candidaturas selecionadas (cerca de 8%);
 - candidaturas a aguardar proposta (cerca de 12%);
 - crianças acompanhadas em pré-adoção (cerca de 4%);
 - processos de acompanhamento no âmbito da pós-adoção (cerca de 5%).

Apesar de, nos últimos anos, se ter observado uma tendência de crescimento na solicitação de acompanhamento em fase de pós-adoção, o ano de 2025 apresenta uma inversão pontual desse padrão, com uma diminuição de cerca de 5% no número de processos acompanhados face a 2024. Esta ligeira variação pode ser considerada residual e não indicativa, por si só, de uma alteração estrutural da procura deste tipo de acompanhamento. Em contraste, no mesmo período, verificou-se um aumento significativo, na ordem dos 32%, no número de processos acompanhados pelas equipas no âmbito da busca das origens, comparativamente ao ano transato. Este incremento parece refletir uma maior mobilização das pessoas adotadas e/ou das suas famílias junto das equipas técnicas, no sentido de aceder à sua história passada e às suas origens, processo que assume particular relevância na construção da identidade pessoal, na integração do percurso de vida e na compreensão e elaboração do vínculo adotivo.

A adoção não termina na sentença judicial. Tendo como foco a proteção efetiva do superior interesse da criança e da família, a adoção deve ser considerada um processo contínuo de construção de vínculos, de apoio à parentalidade adotiva e de prevenção de ruturas ao longo dos diferentes ciclos de vida da família.

Importa, ainda, assinalar as recentes alterações legislativas que reforçaram a possibilidade de as famílias de acolhimento se candidatarem à adoção das crianças que têm a seu cuidado, desde que exista decisão judicial de adotabilidade da criança e que os candidatos cumpram os requisitos legais do art. 1979º do Código Civil.

Esta evolução poderá ter implicações relevantes no sistema de adoção, nomeadamente na redefinição dos percursos das crianças, na articulação entre as respostas de acolhimento e adoção e na necessidade de assegurar uma avaliação rigorosa das candidaturas. Esta avaliação deve salvaguardar sempre o superior interesse da criança, garantindo a estabilidade e a qualidade dos vínculos estabelecidos e evitando a deturpação dos sistemas de acolhimento familiar e adoção, especialmente quando tal possa prejudicar projetos de vida viáveis de reintegração da criança na sua família de origem.

O desenvolvimento de programas de intervenção em pós-adoção por parte de instituições universitárias, em estreita articulação com os OSS, constitui uma mais-valia significativa no sistema de promoção da estabilidade e do sucesso das adoções. Estes programas permitem alargar e diversificar o acesso a respostas especializadas para as famílias adotivas e para as crianças adotadas, assegurando intervenções fundamentadas em conhecimento científico e ajustadas às especificidades das diferentes fases do percurso adotivo. A articulação entre a Academia e os OSS contribui para a implementação de abordagens preventivas, precoces e não intrusivas, bem como para a identificação atempada de fatores de risco, favorecendo o reforço das competências parentais adotivas e a consolidação de vínculos afetivos seguros. Paralelamente, potencia a produção de evidência científica, a inovação metodológica e a qualificação contínua das práticas profissionais, reforçando a proteção do superior interesse da criança e do jovem.

A procura voluntária deste tipo de acompanhamento por parte das famílias adotivas e das pessoas adotadas revela uma crescente consciencialização para a especificidade da parentalidade adotiva e para os desafios inerentes ao percurso adotivo, bem como uma maior predisposição para recorrer a apoio especializado de forma preventiva. Esta procura traduz o reconhecimento da importância de respostas qualificadas de apoio que promovam a reflexão e contribuam para a compreensão de comportamentos e elaboração das vivências associadas à adoção, potenciando a estabilidade familiar, o reforço dos vínculos afetivos e a prevenção de situações de risco ou de rutura do projeto adotivo.

Por último, importa sublinhar a relevância do trabalho articulado entre as equipas dos diferentes OSS. Esta prática integrada, potencia a construção de um percurso de intervenção coerente e consistente, sustentado no respeito e na compreensão da história individual de cada elemento da família, adotados e adotantes, favorecendo a criação de vínculos afetivos seguros. Para a concretização deste objetivo, revela-se fundamental o investimento em equipas devidamente dimensionadas, formadas e com técnicos em regime de exclusividade, condição indispensável para assegurar a qualificação contínua e a especialização técnica, elementos diferenciadores e determinantes na implementação sustentada de boas práticas.

Uma política pública centrada na criança deve decidir atempadamente, acompanhar com qualidade e investir de forma consistente na adoção, como uma resposta familiar permanente e capaz de transformar trajetórias de vida.

GLOSSÁRIO

Acesso ao conhecimento das origens – processo pelo qual o adotado com idade igual ou superior a 16 anos solicita ao Organismo de Segurança Social informações sobre o seu processo de adoção, nomeadamente a sua história de vida anterior à sua adoção.

Acolhimento familiar - É uma medida de promoção e proteção temporária, decidida pelos tribunais ou pelas comissões de proteção de crianças e jovens, que permite que uma criança ou jovem em situação de perigo possa residir com uma família que lhe garanta segurança, afeto, bem-estar, o seu pleno desenvolvimento e condições para crescer de forma saudável. Esta medida tem como objetivo proteger os direitos da criança ou jovem, assegurando os cuidados e a educação necessários ao seu desenvolvimento, enquanto se perspetiva uma reunificação familiar ou outra medida de carácter definitivo.

Adoção nacional – processo de adoção no âmbito do qual a criança e o candidato têm residência habitual em Portugal, independentemente da nacionalidade.

Adoção internacional – processo de adoção, no âmbito do qual ocorre a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção.

Adoção de criança a cargo – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se dirige a uma criança determinada que se encontra já à guarda do adotante no âmbito de uma medida tutelar cível: regulação das responsabilidades parentais, tutela ou apadrinhamento civil.

Adoção decretada – vínculo jurídico constituído por sentença judicial que estabelece uma relação de filiação entre uma criança em situação de adotabilidade e uma pessoa ou um casal.

Adoção filho de cônjuge – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se destina a uma criança específica com quem o adotante já tem relação, por ser filho(a) do cônjuge ou da pessoa com quem vive em união de facto.

Adotando – criança ou jovem que vai ser adotada.

Adotante – pessoa que adota uma criança.

Candidato a adotante – pessoa que pretende adotar uma criança e formaliza uma candidatura a adoção.

Candidatura heteroafetiva – candidatura em que os elementos do casal são de sexo diferente.

Candidatura homoafetiva – candidatura em que os elementos do casal são do mesmo sexo.

Certificado de seleção – declaração, com validade de 3 anos, que certifica que os candidatos foram selecionados para adotar, na sequência de um processo de preparação e avaliação da sua idoneidade e capacidades.

Confiança administrativa – encaminhamento para a adoção de uma criança relativamente à qual foi prestado, nos termos legalmente exigidos, o consentimento prévio para a adoção, ou é confirmada a permanência a cargo da família candidata à sua adoção.

Consentimento prévio para adoção – declaração com carácter irreversível prestada perante juiz em que os pais consentem na adoção do seu filho, independentemente da identificação do adotante.

Criança – qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

Criança com necessidades adotivas particulares (NAP) – criança com uma medida de adotabilidade aplicada, para a qual, em razão da sua idade, situação de saúde, deficiência ou integração em fratria de adoção conjunta, não foi possível encontrar uma família disponível e capaz que aceite a sua adoção.

Criança sinalizada – criança que nos termos da lei é identificada aos serviços de adoção, por lhe ter sido aplicada, pelo Tribunal, uma medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção ou cujos progenitores prestaram o consentimento prévio para a sua adoção.

Criança integrada – criança em situação de adotabilidade e que se encontra a viver com os candidatos a adotantes após o período de transição.

Criança em situação de adotabilidade – criança com requisito jurídico para poder ser adotada. Seja porque, no âmbito de processo judicial de promoção e proteção, lhe foi aplicada uma medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, seja porque houve um consentimento prévio para a adoção, permitindo uma confiança administrativa por parte do organismo de segurança social.

Criança deslocalizada – situação em que ocorre a transferência de uma criança do seu distrito de residência/acolhimento habitual para o distrito da residência habitual dos candidatos a adotantes.

Criança não deslocalizada – situação em que o distrito de residência/acolhimento habitual da criança coincide com o dos candidatos a adotantes.

Estudo e caracterização da criança – processo pelo qual a equipa técnica de adoção recolhe, num prazo de 30 dias, a informação disponível sobre a criança em situação de adotabilidade (história de vida, situação de saúde, nível de desenvolvimento, escolaridade, entre outros).

Família de acolhimento – família avaliada e selecionada por Organismo de Segurança Social ou Instituição de Enquadramento que, por decisão de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) ou Tribunal, acolhe temporariamente uma criança que carece de proteção, e que, por diversos motivos, não pode permanecer na sua família biológica.

Lista nacional de adoção – conjunto de candidaturas avaliadas e selecionadas que aguardam uma eventual proposta de uma criança para adoção.

Lista de crianças sinalizadas para adoção internacional – conjunto de crianças que não tendo resposta de adoção a nível nacional, são sinalizadas junto dos parceiros estrangeiros através da sua divulgação anonimizada.

Matching – correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos à adoção.

Medida de adotabilidade transitada em julgado – refere-se a uma decisão judicial definitiva, após decurso dos tempos legalmente definidos para recurso aos Tribunais Superiores, que declara uma criança ou jovem como adotável.

Pesquisa nacional – procedimento destinado a identificar famílias candidatas para a adoção de uma criança em concreto que consiste em divulgar, por todos os serviços de adoção, as características e necessidades de uma criança, em situação de adotabilidade, convidando todos os serviços a responder com duas candidaturas sob a sua gestão que considerem ter as capacidades para responder às necessidades específicas da criança.

Pesquisa personalizada – reunião entre equipas de adoção, com o objetivo de identificar famílias candidatas para a adoção de uma criança com necessidades adotivas particulares. A equipa de adoção e a equipa da casa/família de acolhimento onde a criança está integrada, apresentam a criança recorrendo a meios e recursos complementares que permitam aprofundar melhor as potencialidades da criança.

Plano de Formação para a Adoção (PFA) – sessões de formação que acompanham os futuros pais no seu percurso adotivo, desde a manifestação de interesse em adotar até ao fim da pré-adoção, com vista à sua qualificação e capacitação para a parentalidade adotiva.

Período de pós-adoção – período após ter sido decretada a adoção pelo Tribunal, com acompanhamento técnico por parte da equipa de adoção ou outras entidades a designar adequadas ao caso concreto, desde que solicitado pela família.

Período de pré-adoção – período em que o adotando já se encontra a viver com o adotante e em que há acompanhamento técnico obrigatório por parte da equipa de adoção. Este período tem a duração máxima de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

Período de transição – fase do processo, legalmente prevista, que consubstancia o necessário período de adaptação em que se promovem encontros entre a criança a adotar e a família que aceitou a proposta, para conhecimento mútuo, com acompanhamento das equipas de adoção e de acolhimento, e que precede o período de pré-adoção em que a criança fica a viver com os candidatos.

Processos findos – processos que se encontram concluídos/encerrados, o que ocorre quando existe uma decisão final proferida pela entidade competente.

Processo de adoção – conjunto de procedimentos de natureza administrativa e judicial, integrando designadamente atos de preparação e atos avaliativos, tendo em vista a prolação da decisão judicial constitutiva do vínculo da adoção, a qual ocorre na sequência de uma decisão de adotabilidade ou de avaliação favorável da pretensão de adoção de filho do cônjuge.

Preparação, avaliação e seleção de candidatos – conjunto de procedimentos para a aferição de capacidades tendentes à capacitação psicossocial e das competências essenciais ao estabelecimento de uma relação parental adotiva.

Pretensão – conjunto de características relativas à criança (idade, estágio de desenvolvimento, sexo, etnia, situação de saúde ou deficiência, número de crianças a adotar conjuntamente, antecedentes da família biológica) a que os candidatos à adoção demonstram ter capacidade para responder e são selecionados para tal.

Proposta de encaminhamento – ato técnico pelo qual as equipas de adoção procedem ao *matching* entre uma criança, com medida de adotabilidade, e uma família, em concreto, selecionada para a adoção, submetendo-o a validação pelo CNA.

